



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade do Controle Interno.

Entidade: Poder Legislativo - Câmara Municipal de Montanha-ES.

Gestor responsável: Clébio Maciel Raulino – Vereador - Presidente.

Exercício: 2024.

1. RELATÓRIO

1.1. Da Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Inicialmente é valoroso pontuar que, esta controladora interna, passou a ocupar o quadro de servidores desta casa de leis, em 03/02/2025, através da Portaria de Nomeação nº 24/2025.

Portanto, sua responsabilidade pela confecção dos relatórios solicitados por este honroso Tribunal, dar-se-á pela análise dos pontos de controle que são de sua responsabilidade e conhecimento a partir de sua efetiva contratação, bem como da apreciação do pouco acervo documental encontrado no setor da controladoria.

Neste sentido, conforme é possível observar do estudo da IN 68/2020 do TCEES, que disponibiliza as orientações para o envio da prestação de contas anual, a elaboração dos relatórios do controle interno, deve observar seu respectivo ano de exercício em que as contas estarão sendo prestadas.

Contudo, depreende-se que, no que se refere ao exame da documentação que deveria ter sido produzida pelos servidores designados durante o ano de 2024 para a referida função, esta logrou-se infrutífera, isso porque houve omissão por parte destes servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

na realização do preenchimento do painel de controle da PCA, impossibilitando portanto, o desenvolvimento de relatórios pormenorizados desta unidade gestora.

A título de conhecimento, as servidoras que desempenharam o cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Montanha/ES, no ano de 2024, foram as seguintes:

(Mês de Janeiro/2024 a Março/2024):

[REDACTED]

(Mês de Abril/2024 a Dezembro/2024):

[REDACTED] –

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none">CF/88, art. 40.LRF, art. 69.Lei 9.717/1998, art. 1º.Lei 8.212/1991Lei LocalRegime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none">CF/88, art. 40.LRF, art. 69.Lei 9.717/1998, art. 1º.Lei 8.212/1991Lei LocalRegime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3. Gestão patrimonial					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.4. Limites constitucionais e legais					



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	Poder Legislativo Municipal – Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88	CRFB/88, art. 29- A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior	Contas de Gestão Câmaras Municipais

1.5. Demais atos de gestão.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da	Contas de Gestão (Todas as UG's)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

				remessa de prestação de contas.	
--	--	--	--	---------------------------------	--

1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

1.6.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.6.1.2	Liquidiação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

2.7.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) Vigente até 31/12/2024	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providencias tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais



1.2. Constatações e proposições

Importa mencionar, que esta controladora interna que ora subscreve, exerceu efetivamente suas atividades por meio de análise documental e processual, efetuando inspeções *in loco* e recomendações aos servidores, dentre outras manifestações, que não por auditorias propriamente ditas.

Outrossim, conforme mencionado no relatório inicial, impossível adentrar em uma análise minuciosa acerca de todos os pontos de controle destinados à Câmara Municipal. Desta forma, os pontos selecionados observaram a mais estrita imparcialidade desta controladora, bem como levaram em consideração a realidade encontrada nesta unidade gestora.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.	Recomendação ao responsável pelo setor para sanar as inconsistências.	Análise do estoque de bens e registros documentais.
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) Vigente até 31/12/2024	Recomendação ao responsável pelo setor para resolutividade do ponto encontrado.	Análise documental.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Da análise dos documentos avaliados, no que tange a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, compulsando os documentos disponíveis nesta unidade gestora, tem-se que, aparentam estar em conformidade com a legislação.

1.4. Da Instauração da Tomada de Contas Especial nº 001/2024 – Processo do TCE/ES nº 08081/2024-2





Trata-se de Tomada de Contas Especial nº 001/2024, instaurada por meio da Portaria nº 37/2024, de 18/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/09/2024, no intuito de proferir apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de danos e obtenção de ressarcimento ao erário legislativo, em conformidade com as disposições do art.1º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 32/2014.

Neste sentido, informo que a referida Tomada de Contas Especial foi devidamente autuada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sob o nº 08081/2024-2, tendo sido enviada à Corte de Contas, contendo o relatório da comissão de apuração dos fatos, relatório do controle interno legislativo e pronunciamento da autoridade competente legislativa, protocolada no Egrégio Tribunal sob o nº 06000/2025-8, na data de 10/04/2025. Vejamos:

The logo of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), featuring a circular emblem with a figure and the text "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".	Recibo de entrada de documentos
Protocolo: 06000/2025-8	
Recebimento: 10/04/2025 20:37	
Interessado: Pessoa Física (ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA)	
Assunto: Requerimento / Solicitação	
Requerimento [1], Petição Inicial [1], Peça Complementar [4]	
Referência: Processo 08081/2024-2	
ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 61/2020, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.	

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Clébio Maciel Raulino, gestor da Câmara Municipal de Montanha/ES, relativa ao exercício de 2024;

Considerando os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra com 02 (duas) inconsistências,

A blue ink signature, likely belonging to the responsible official, is placed at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

passíveis de regularidade, as quais foram mencionadas nas constatações e proposições citadas acima;

Informo ainda, que acerca destes pontos, a Controladoria Interna após as verificações, de imediato, efetuou as notificações aos responsáveis por cada setor, por meio de recomendações de adequações, em conformidade com as instruções normativas do TCEES e estão em andamento para regularização;

Considerando as documentações que instruem os autos desta prestação de contas;

Considerando a data de admissão desta controladora, bem como da análise dos pontos de controle que foram passíveis de avaliação, conforme ressalva mencionada no presente relatório, tem-se que, a referida prestação de contas aparenta encontrar-se regular, motivos pelos quais, encaminho os autos ao Egrégio Tribunal de Contas para apreciação.

Montanha/ES, 24 de abril de 2025.

Geovania Souza Oliveira
Controlador Interno



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade do Controle Interno.

Entidade: Poder Legislativo - Câmara Municipal de Montanha-ES.

Gestor responsável: Clébio Maciel Raulino – Vereador - Presidente.

Exercício: 2024.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Inicialmente é valoroso pontuar que, esta controladora interna, passou a ocupar o quadro de servidores desta casa de leis, em 03/02/2025, através da Portaria de Nomeação nº 24/2025, conforme documento abaixo anexado.

PORTARIA Nº. 24/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o artigo 61, da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2010, a **Sra. GEOVANIA SOUZA OLIVEIRA** para exercer o cargo de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 03 de fevereiro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES
Protocolo 1483541

Portanto, sua responsabilidade pela confecção dos relatórios solicitados por este honroso Tribunal, dar-se-á pela análise dos pontos de controle que são de sua responsabilidade e conhecimento a partir de sua efetiva contratação, bem como da apreciação do pouco acervo documental encontrado no setor da controladoria.





Neste sentido, conforme é possível observar do estudo da IN 68/2020 do TCEES, que disponibiliza as orientações para o envio da prestação de contas anual, a elaboração dos relatórios do controle interno, deve observar seu respectivo ano de exercício em que as contas estarão sendo prestadas.

Contudo, depreende-se que, no que se refere ao exame da documentação que deveria ter sido produzida pelos servidores designados durante o ano de 2024 para a referida função, esta logrou-se infrutífera, isso porque houve omissão por parte destas servidoras, na realização do preenchimento do painel de controle da PCA, impossibilitando portanto, o desenvolvimento de relatórios pormenorizados desta unidade gestora.

A título de conhecimento, as servidoras que desempenharam o cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Montanha/ES, no ano de 2024, foram as seguintes:

(Mês de Janeiro/2024 a Março/2024):

[REDACTED]

(Mês de Abril/2024 a Dezembro/2024):

[REDACTED]

Por seu turno, observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G" or "G. S.".



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	---	--------------------------	---	---	----------------------------------

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998 , art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998 , art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------	-------------





**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro controle	Lei 4.320/1964 , art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	--	---------------------------	-------------------------------	--	--

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	Poder Legislativo Municipal – Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88	CRFB/88, art. 29- A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159,	Contas de Gestão Câmaras Municipais



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

				efetivamente realizadas no exercício anterior	
1.5. Demais atos de gestão.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)					
1.6.1. Folha de Pagamento					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)					
2.7.1. Folha de Pagamento					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) Vigente até 31/12/2024	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providencias tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais

1.2. Constatações e proposições

Importa mencionar, que esta controladora interna que ora subscreve, exerceu efetivamente suas atividades por meio de análise documental e processual, efetuando inspeções *in loco* e recomendações aos servidores, dentre outras manifestações, que não por auditorias propriamente ditas.

Outrossim, conforme mencionado no relatório inicial, impossível adentrar em uma análise minuciosa acerca de todos os pontos de controle destinados à Câmara Municipal. Desta forma, os pontos selecionados observaram a mais estrita imparcialidade desta controladora, bem como levaram em consideração a realidade encontrada nesta unidade gestora.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.	Recomendação ao responsável pelo setor para sanar as inconsistências.	Análise do estoque de bens e registros documentais.
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	Recomendação ao responsável pelo setor para resolutividade do ponto encontrado.	Análise documental.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

	Vigente 31/12/2024	até		
--	-----------------------	-----	--	--

1.3. Da Instauração da Tomada de Contas Especial nº 001/2024 – Processo do TCE/ES nº 08081/2024-2

Trata-se de Tomada de Contas Especial nº 001/2024, instaurada por meio da Portaria nº 37/2024, de 18/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/09/2024, no intuito de proferir apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de danos e obtenção de ressarcimento ao erário legislativo, em conformidade com as disposições do art.1º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 32/2014.

Neste sentido, informo que a referida Tomada de Contas Especial foi devidamente autuada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sob o nº 08081/2024-2, tendo sido enviada à Corte de Contas, contendo o relatório da comissão de apuração dos fatos, relatório do controle interno legislativo e pronunciamento da autoridade competente legislativa, protocolada no Egrégio Tribunal sob o nº 06000/2025-8, na data de 10/04/2025.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Clébio Maciel Raulino, gestor da Câmara Municipal de Montanha/ES, relativa ao exercício de 2024;

Considerando os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra com 02 (duas) inconsistências, passíveis de regularidade, as quais foram mencionadas nas constatações e proposições acima;

Informo ainda, que acerca destes pontos, a Controladoria Interna após as verificações, de imediato, efetuou as notificações aos responsáveis por cada setor, por meio de recomendações de adequações, em conformidade com as instruções normativas do TCEES e estão em andamento para regularização;

Considerando as documentações que instruem os autos desta prestação de contas;



Considerando a data de admissão desta controladora, bem como da análise dos pontos de controle que foram passíveis de avaliação, conforme ressalva mencionada no presente relatório, tem-se que, a referida prestação de contas aparenta encontrar-se regular, motivos pelos quais, encaminho os autos ao Egrégio Tribunal de Contas para apreciação.

Montanha/ES, 24 de abril de 2025.

Geovania Souza Oliveira
Controlador Interno